Resolução nº : 13836/98
Protocolo nº : 184010/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Interessado : EURIDES ANDRIANA DE MATHIAS MARCUSSI
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO FÉDER,

R E S O L V E :

I - Determinar o envio dos autos à Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para exclusão do acervo proveniente da licença prêmio contada em dobro, diante da ocorrência de faltas no período aquisitivo;

II - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da presente decisão, nos termos do art.75 inciso IX da Constituição Estadual.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1998.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA